



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO  
EXERCÍCIO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ITAMOGI  
Março / 2018



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

## **Prefeito Municipal**

---

NOME Ronaldo Pereira Dias

CPF 100.434.678-65

---

---

## **Integrante do Controle Interno**

---

NOME Sérgio Henrique Mango

CPF 005.923.626-47

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO
2. INTRODUÇÃO
3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA
4. AVALIAÇÃO DO RESULTADO QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
  - 4.1. ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
  - 4.2. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
  - 4.3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
  - 4.4. CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
  - 4.5. CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
  - 4.6. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
5. AVALIAÇÃO DO RESULTADO QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO FINANCEIRA
6. AVALIAÇÃO DO RESULTADO QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO PATRIMONIAL
  - 6.1. COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL
    - ATIVO CIRCULANTE
    - ATIVO NÃO CIRCULANTE
    - PASSIVO CIRCULANTE
    - PASSIVO NÃO CIRCULANTE
    - PATRIMÔNIO LÍQUIDO
  - 6.2. DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL.
    - RESULTADO PATRIMONIAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

- 6.3. DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA
- 6.4. DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE.
- 6.5. DEMONSTRAÇÃO DOS DEVEDORES DIVERSOS.
- 6.6. INVENTÁRIO GERAL ANALÍTICO
- 6.7. ANÁLISE DO EQUILÍBRIO DA CONTAS PÚBLICAS
7. ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR
8. ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DO LIMITE E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL.
9. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO RECURSO NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.
  - 9.1. APLICAÇÃO NO ENSINO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL.
  - 9.2. APLICAÇÃO NO FUNDO DA MANUTENÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO.
10. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO RECURSO NA AÇÕES E NO SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE.
11. INFORMAÇÃO QUANTO À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDA COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
12. ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTE AO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.
13. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO.
14. MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO.
15. TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

16. CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E DO CAPUT DO ART. 5º, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS

17. INDICAÇÃO DO MONTANTE INSCRITO EM RESTOS A PAGAR E DO SALDO, NA CONTA DEPÓSITOS, DE VALORES REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, COM A AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA INSCRIÇÃO SOBRE O TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE.

18. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DISTINGUINDO OS VALORES REPASSADOS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E AQUELES REPASSADOS AO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

19. AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANDO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A CORREÇÃO DA DÍVIDA, DO NÚMERO DE PARCELAS A SEREM AMORTIZADAS OU DE OUTRAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PACTUADAS.

20. INFORMAÇÕES SOBRE SE OS REGISTROS DA DÍVIDA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA FORAM CONCILIADOS COM AQUELES INSERIDOS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS FUNDOS E INSTITUTOS PRÓPRIOS, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO A "RESTOS A PAGAR", "DÍVIDA ATIVA", "CONTRIBUIÇÕES A RECEBER" E "EMPRÉSTIMOS";

21. CONCLUSÃO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **1. APRESENTAÇÃO**

Nos termos do art. 74 da Constituição da República, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00, art. 63 a 66 da Lei Complementar nº 102/2008 e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 04/2017 do TCE/MG, combinados com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itamogi **apresenta o Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017.**

## **2. INTRODUÇÃO.**

O encerramento do exercício financeiro de 2017 deixou evidenciado mais uma vez, a evolução da prática adotada pela administração pública, com relação ao planejamento e ao acompanhamento da execução orçamentária.

A metodologia criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para garantir o equilíbrio, a transparência, e o controle da conta pública, está se consolidando a medida do uso, demonstrando que a condução do negócio público, está pautada na gestão fiscal responsável.

Neste aspecto, durante o exercício de 2017, foi procurado um maior aperfeiçoamento da prestação do serviço interno e externo, com forma incisiva e exigente, quanto à necessidade do planejamento da programação financeira e da realização do desembolso, preservando a legalidade, e desta forma, também garantindo a legitimidade do processo em geral.

A postura do sistema do controle interno neste processo foi para atuar em forma integrada, visando o cumprimento do programa e da meta do governo, atendendo desta forma, toda a legislação que rege a matéria, acompanhando em forma prévia, concomitante, e subsequente, toda e qualquer ação desenvolvida, visando à proteção do ativo, a obtenção da informação adequada, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política da administração, e ainda zelando também pela gestão otimizada do processo em geral desta administração.

## **3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA**

O valor total previsto no Plano Plurianual para o exercício de 2017 foi de R\$ 25.509.750,00 e o valor total executado foi de R\$ 22.887.418,37.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **4. AVALIAÇÃO DO RESULTADO QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Lei Orçamentária Anual se configurou como um instrumento para planejamento, indo além da mera estimativa da receita e da despesa, onde se procurou estabelecer uma política voltada para o atendimento do anseio da população, equacionando esta política com o recurso disponível.

### **4.1. ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 foi elaborada em consonância com toda disposição legal, tendo sido aprovada pela Lei Municipal nº 1.076 de 20 de outubro de 2016.

Durante o processo da elaboração da proposta orçamentária, foi verificada qual era a demanda existente, como também a providência para o seu equacionamento, combinada com a definida no Plano Plurianual e na Lei de Diretriz Orçamentária, e ainda, com a expectativa da receita para o exercício.

Consagrando o princípio da democracia e da transparência, e ainda atendendo ao parágrafo único, do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi assegurada à população a participação no trabalho da elaboração do orçamento.

Com relação à estimativa da receita, foi observado criteriosamente o seguinte aspecto:

- a evolução da receita anteriormente recebida verificada por método estatístico,
- o fator conjuntural que poderia influenciar a produtividade da fonte específica existente,
- a previsão do repasse do ICMS e do FPM,
- a expansão do número do contribuinte e a alteração na legislação tributária,
- a projeção da receita transferida a ser realizada por outra instituição,
- a legislação vigente.

Com relação à fixação da despesa, foi observado criteriosamente o seguinte aspecto:

- a demanda interna conjugada com o histórico da despesa realizada anteriormente,
- a meta prevista no Plano Plurianual,
- a meta e a prioridade definida na Lei de Diretriz Orçamentária,
- a fixação da reserva de contingência conforme Lei de Diretriz Orçamentária,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

- a receita estimada,
- a legislação vigente.

## **4.2. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

A execução orçamentária foi realizada segundo mandamento definido na Lei Contábil nº 4.320/1964, na Lei Licitatória nº 8.666/1993, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e em demais mandamentos legais pertinentes.

Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, atendendo o artigo 8 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi elaborado o quadro da programação financeira, o quadro do cronograma mensal do desembolso, e o quadro da meta bimestral da arrecadação, objetivando buscar e manter o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, e bem criteriosamente, foi verificado primeiramente a receita, geração e montante, e depois foi definida a despesa, quando seria efetivado o gasto e o respectivo montante, sempre a estabelecer e a garantir o equilíbrio das contas públicas.

A programação financeira consistiu em planejar mensalmente o fluxo da entrada do recurso, e com base nele, foi estabelecido o cronograma do desembolso, ou seja, a saída do caixa e o valor a ser distribuído através da cota.

Assim sendo, primou-se por conhecer bem o comportamento da receita durante o ano, e atentou-se para qualquer mudança, que sob alguma forma, poderia alterar a produtividade da fonte durante o exercício financeiro de 2017.

Nesse aspecto, foi elaborada a programação financeira, ou seja, a receita, e depois foi estabelecido o cronograma do desembolso mensal, ou seja, a despesa, tendo como base a observação de determinado critério, tanto para a receita como para a despesa, conforme detalhe abaixo:

Para a receita:

- a análise do comportamento da receita por receita,
- a indicação e a orientação do técnico que trabalha com a arrecadação,
- a indicação com base na proporção da receita realizada no ano anterior,
- a informação da proposta orçamentária aprovada para 2017,
- a informação da receita vinculada estimada,
- a experiência e o bom senso.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Para a despesa:

- a indicação baseada no conhecimento da despesa fixa,
- a indicação baseada na proporção da despesa realizada no ano anterior,
- a informação da proposta orçamentária aprovada para 2017,
- a indicação do técnico que trabalha diretamente com a geração da despesa,
- a informação do setor do pessoal da entidade,
- a informação da receita vinculada estimada,
- a indicação da unidade administrativa em relação à programação da despesa,
- a indicação da reserva técnica,
- a informação relativa ao valor a ser repassado mensalmente à câmara,
- a previsão do pagamento do resto a pagar do exercício anterior,
- a experiência e bom senso.

Após a elaboração da programação financeira e do cronograma do desembolso, foi efetuada a distribuição da cota, que corresponde ao recurso financeiro liberado em determinado período do tempo para cada unidade orçamentária, instrumento que visa regular o equilíbrio fiscal durante a execução orçamentária e financeira.

## **4.3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Por meio do Balanço Orçamentário, pode ser observada a capacidade do planejamento, uma vez que o mesmo demonstra a receita e a despesa prevista, em confronto com a realizada, bem como fornece condição para verificar, sob forma global, o desempenho da administração no tocante à arrecadação e ao emprego do recurso público.

O valor da receita orçada para o exercício foi maior que a receita efetivamente arrecadada, ocorrendo um déficit da arrecadação.

## **4.4. CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O Crédito Suplementar destinado ao reforço da dotação orçamentária foi aberto em conformidade com o que prescreve o artigo 40 da Lei Contábil nº 4.320/1964, e o artigo 167 inciso V da Constituição Federal, e respeitou o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e em Lei Específica.

## **4.5. CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

Para a abertura do Crédito Especial, foi observado o requisito do artigo 40 da Lei Contábil nº 4.320/1964, do artigo 167 inciso V da Constituição



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Federal, do artigo 15, 16, 17 e 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a existência da prévia autorização legislativa.

## **4.6 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.**

A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017 contemplou a reserva de contingência, cuja forma para utilização foi estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual foi destinada ao atendimento do passivo contingente e outro risco e evento fiscal imprevisto.

Como não ocorreu nenhum fato relacionado a risco fiscal ou a passivo contingente, a reserva de contingência foi utilizada como fonte do recurso para a abertura do crédito adicional.

## **5. AVALIAÇÃO DO RESULTADO QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO FINANCEIRA.**

O Balanço Financeiro demonstra o recebimento e o pagamento da natureza orçamentária e extra-orçamentária ocorrido no exercício de 2017, conjugado com o saldo em espécie proveniente do exercício anterior, e o que se transfere para o exercício seguinte.

Procedimento adotado, relativo à execução financeira:

- a receita foi registrada pelo regime do caixa,
- a despesa foi registrada pelo regime da competência,
- o processo do pagamento assegura que foi cumprida a formalidade legal,
- o boletim diário do caixa foi escriturado diariamente,
- a conciliação bancária foi elaborada mensalmente,
- o recurso vinculado foi aplicado na finalidade específica,
- o saldo não aplicado se manteve na conta bancária vinculada para o exercício seguinte,
- o rendimento da aplicação financeira do recurso vinculado foi aplicado na finalidade específica,
- a retenção do imposto da renda foi feita e apropriada pela prefeitura como receita orçamentária,
- a aplicação financeira foi efetuada em banco oficial,
- a despesa orçamentária pendente da quitação foi inscrita em resto a pagar,
- a inscrição do resto a pagar foi feita utilizando como contrapartida a receita extra-orçamentária,
- o balanço financeiro confere com o quadro da apuração da receita e despesa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **6. AVALIAÇÃO DO RESULTADO QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO PATRIMONIAL.**

### **6.1. BALANÇO PATRIMONIAL.**

O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial da entidade no final do período, com detalhe da conta representativa da disponibilidade do bem, do direito, e da obrigação, evidenciando o saldo patrimonial da entidade, ou seja, o Patrimônio Líquido.

#### **ATIVO CIRCULANTE**

- Caixa e Equivalentes de Caixa = R\$ 3.236.289,31
- Créditos a Curto Prazo = R\$ 100.473,17
- Investimentos a Curto Prazo = R\$ 0,00
- Estoques = R\$ 293.777,60
- VPD's Pagas Antecipadamente = R\$ 0,00

#### **ATIVO NÃO CIRCULANTE**

- Créditos a Longo Prazo = R\$ 1.677.122,06
- Investimentos Temporário a Longo Prazo = R\$ 0,00
- Estoques = R\$ 0,00
- VPD's Pagas Antecipadamente = R\$ 0,00
- Investimentos = R\$ 0,00
- Imobilizado = R\$ 19.147.211,74
- Intangível = R\$ 0,00

#### **PASSIVO CIRCULANTE**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

- Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo = R\$ 210.776,79
- Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo = R\$ 0,00
- Fornecedores e Contas a pagar a Curto Prazo = R\$ 130.661,40
- Obrigações Fiscais a Curto Prazo = R\$ 0,00
- Obrigações de Repartições a Outros Entes = R\$ 0,00
- Provisões a Curto Prazo = R\$ 0,00
- Demais Obrigações a Curto Prazo = R\$ 182.399,10

## **PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

- Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo = R\$ 705.842,83
- Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo = R\$ 1.201.103,93
- Fornecedores e Contas a pagar a Longo Prazo = R\$ 0,00
- Obrigações Fiscais a Longo Prazo = R\$ 0,00
- Provisões a Longo Prazo = R\$ 0,00
- Demais Obrigações a Longo Prazo = R\$ 0,00
- Resultado Diferido = R\$ 0,00

## **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

O Patrimônio Líquido é a diferença entre o Total do Ativo e o Total do Passivo, sendo que quando a diferença é positiva apura-se o ativo real líquido, caso contrário apura-se o passivo real a descoberto, sendo que em 31/12/2017, apurou-se um Patrimônio Líquido de R\$ 22.022.245,10.

## **6.2. DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

## **RESULTADO PATRIMONIAL.**

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas, sendo que em 31/12/2017 apurou-se um Superávit de R\$ 5.220.852,07.

O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

### **6.3. DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA**

Demonstra a dívida a longo prazo, ou seja, a dívida com prazo para pagamento superior a um ano, sendo que toda obrigação a longo prazo, está demonstrada na dívida fundada.

- Empréstimos e Financiamento de Longo Prazo = R\$ 1.201.103,93
- Parcelamentos de Dívidas de Longo Prazo = R\$ 707.687,56

### **6.4. DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE.**

Demonstra a dívida a curto prazo, ou seja, a dívida com prazo para vencimento inferior a um ano, sendo que toda obrigação a curto prazo, está corretamente demonstrada no quadro da dívida flutuante.

- Restos a pagar = R\$ 1.067.609,20
- Serviços da Dívida a pagar = R\$ 0,00
- Depósitos e Consignações = R\$ 173.321,84
- Débitos de Tesouraria = R\$ 0,00

### **6.5. DEMONSTRAÇÃO DOS DEVEDORES DIVERSOS.**

Demonstra o crédito a curto prazo, ou seja, o crédito com prazo para vencimento inferior a um ano, sendo que o crédito a curto prazo, está corretamente demonstrado no quadro dos devedores diversos.

- Haveres Financeiros = R\$ 100.473,17



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **6.6. INVENTÁRIO GERAL ANALÍTICO.**

O valor constante no inventário geral analítico guarda paridade com a demonstração contábil, sendo que todo valor constante no inventário geral analítico pode ser comprovado através do extrato, conciliação, declaração, carga patrimonial, certidão, e outros documentos hábeis.

## **6.7. ANÁLISE DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

O índice da liquidez imediata, indica que para cada R\$1,00 da dívida a curto prazo do exercício de 2017, a Prefeitura possui disponível em Caixa e Equivalentes de Caixa o valor de R\$ 6,17.

R\$ 3.236.289,31 (Disponível em Caixa e Equivalentes de Caixa) / R\$ 523.837,29 (Passivo Circulante) = R\$ 6,17

O índice da liquidez corrente, indica que para cada R\$1,00 do Passivo Circulante do exercício de 2017, a Prefeitura possui em Disponibilidade Financeira e em Crédito e Direitos a Curto Prazo o valor de R\$ 6,93

R\$ 3.630.540,08 (Ativo Circulante) / R\$ 523.837,29 (Passivo Circulante) = R\$ 6,93

O índice da liquidez real indica que para cada R\$ 1,00 do compromisso a curto, médio, e longo prazo do exercício de 2017, a Prefeitura possui em Ativo o valor de R\$ 10,05

R\$ 24.454.873,88 (Total do Ativo) / R\$ 2.432.628,78 (Total do Passivo) = R\$ 10,05

## **7. ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR.**

Os restos a pagar inscritos no exercício obedeceram ao limite para inscrição (Disponibilidade de Caixa).

- Inscrição de Restos a pagar em 31/12/2017 = R\$ 1.036.204,85
- Disponibilidade de Caixa = R\$ 3.236.289,31
- 

## **8. ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DO LIMITE E CONDIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL.**

A apuração da despesa com pessoal ocorreu ao final de cada mês, tomando por base o gasto no mês em referência mais o gasto de onze meses





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

anteriores, adotando o regime da competência, ou seja, o mês para referência de empenho da folha do pagamento.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o gasto com pessoal do município não poderá exceder a 60% da receita corrente líquida apurada no período, sendo que o gasto do poder legislativo não poderá exceder a 6% da receita corrente líquida, e o gasto do poder executivo a 54% da receita corrente líquida.

Desta forma, o gasto com pessoal realizado pelo Poder Executivo foi de 50,48%, o do Poder Legislativo foi de 2,61% e do município foi de 53,09 % (Consolidado), o qual evidencia o cumprimento da norma legal.

## **9. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO RECURSO NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.**

### **9.1. APLICAÇÃO NO ENSINO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL.**

Conforme pode ser observado, o percentual gasto com a manutenção e o desenvolvimento do ensino foi 26,96%, sendo superior a 25% da base do cálculo, e atendendo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996.

### **9.2. APLICAÇÃO NO FUNDO DA MANUTENÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO.**

Conforme pode ser observado, o percentual gasto com a remuneração do profissional do magistério com recurso do FUNDEB foi de 71,16%, sendo superior ao limite mínimo do 60% da receita arrecadada, e atendendo a determinação do artigo 22 da Lei do Fundeb nº 11.494/2007.

## **10. AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO RECURSO NA AÇÃO E NO SERVIÇO PÚBLICO DA SAÚDE.**

Conforme pode ser observado, o percentual gasto na ação e no serviço público da saúde foi de 28,61%, sendo superior a 15% da base do cálculo determinada pela Lei Complementar nº 141/2011, e atendendo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

## **11. INFORMAÇÃO QUANTO À DESTINAÇÃO DO RECURSO OBTIDO COM A ALIENAÇÃO DO ATIVO.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

No exercício de 2017 não houve arrecadação de receita oriunda da alienação de bens.

## **12. ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTE AO REPASSE MENSAL DO RECURSO AO PODER LEGISLATIVO.**

O limite máximo do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2017, foi calculado tomando como base do cálculo a receita arrecada no exercício anterior (total líquido da receita tributária, da transferência constitucional, da receita da dívida ativa tributária, e da receita da multa e do juro decorrente da receita tributária), e considerando o limite percentual 7% referente a população do município que é 10.349 habitantes.

Limite Máximo: R\$ 19.735.622,29 x 7% = R\$ 1.381.493,56 (Base de Cálculo do exercício de 2017).

O limite mínimo do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2017, foi correspondente ao duodécimo do valor aprovado na lei orçamentária de 2017 para o orçamento da câmara, conforme determina o artigo 168 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, e considerando que a despesa do Poder Legislativo foi fixada no montante de R\$ 900.000,00, sendo este o limite mínimo do repasse, conforme determina o inciso II § 2º do artigo 29 A da Constituição Federal, o qual também foi cumprido.

Limite Mínimo: R\$ 900.000,00.

O valor do repasse desconsiderando o saldo financeiro de 31/12/2017 da câmara municipal foi de R\$ 900.000,00.

## **13. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO**

### **APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO**

O Município possui convênios com entidades de direito privado, o qual contribuiu no exercício de 2017 conforme segue:

<b>Entidade</b>	<b>Repasse</b>	<b>R\$</b>
Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras	Contribuição	4.000,00
AMM	Contribuição	8.928,00
CNM	Contribuição	8.233,00





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Associação Artist., Cultural e Pedagógica Maestro	Subvenção	25.750,20
Hospital São João Batista	Subvenção	592.059,05
Sociedade Beneficente Lar Pobres	Subvenção	15.789,27
<b>TOTAL</b>		<b>654.759,52</b>

## **14. MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO**

Foi realizado o acompanhamento sistemático do estado de conservação dos bens patrimoniais, objetivando manter sua integridade física, observando-se a proteção do bem contra agentes da natureza, mediante a tomada de medidas para evitar a corrosão, oxidação, deterioração e outros agentes que possam reduzir a sua vida útil.

A verificação do estado físico dos bens foi realizada mediante inventários locais periódicos, realizados por iniciativa do Departamento de Patrimônio, e, ainda no decorrer do inventário anual, onde puderam ser identificadas as condições de conservação.

Os bens são emplacados e controlados pelo Setor de Patrimônio. Os registros são feitos pelo valor de aquisição e está sendo feito um levantamento geral para reavaliação e/ou depreciação.

No exercício de 2017 os bens inventariados foram inspecionados pelo setor de patrimônio do município, principalmente os veículos da frota da prefeitura.

## **15. TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO**

### **PARCERIAS FIRMADAS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

Consórcios	Repasse	R\$
Consórcio Intermunicipal de Saúde Sudoeste Mineiro	Rateio	221.903,18
Consórcio Público para Desenvolvimento	Rateio	500,00
<b>TOTAL</b>		<b>222.403,18</b>

**16. CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E DO CAPUT DO ART. 5º, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS**

O Município de Itamogi/MG, com empenho dos seus funcionários e parceiros de consultoria contábil e de informática conseguiram realizar o encaminhamento das informações municipais por meio do SICOM dentro dos prazos e condições estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, cumprindo assim o determinado pela Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º.

### **17. CONCLUSÃO.**

O processo de Prestação de Contas foi examinado por este Controle Interno e verificou-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa nº 04/2017, e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

O processo de Prestação de Contas foi examinado por este Controle Interno e verificou-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa nº 09/2008 e Instrução Normativa nº 04/2017 do TCE representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itamogi/MG acompanhou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas, para então, emitir o parecer sobre as contas do exercício de 2017.

Trabalhou-se de forma integrada junto ao controle interno das demais entidades pertencentes a este Município e acompanhou-se de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, e a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração.

Por meio dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificou-se que todas as recomendações/determinações expedidas por este sistema de controle interno foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Nos trabalhos examinaram-se os controles internos administrativos desta entidade, com base nos procedimentos e técnicas utilizadas, e concluiu-se que os mesmos estão devidamente adequados e aderentes às normas internas do órgão controlado.

Finalmente, procedeu-se ao exame do Processo de Prestação de Contas levantado em 31 de dezembro de 2017, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade da administração. Verificou-se o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Comparativo do Balanço Patrimonial, a Demonstração da Dívida Flutuante, a Demonstração dos Devedores Diversos, a Demonstração da Dívida Fundada, a Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, o Inventário Geral Analítico, o Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, o Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, o Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Demonstrativo dos Limites de Repasses ao Poder Legislativo, o parecer conclusivo do conselho do FUNDEB acerca da aplicação dos recursos e demais demonstrações contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura e Câmara, em 31 de dezembro de 2017, referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, portanto, a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Portanto, após aferições e análises efetuadas opinamos conclusivamente pela regularidade das contas do Prefeito referente ao exercício financeiro de 2017.

Itamogi, 18 de março de 2018.

**SÉRGIO HENRIQUE MANGO**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CPF: 005.923.626-47**